



REQUERIMENTO DE DILIGENCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0236.8/2022

“Institui o Programa Farmácia Solidária - conscientização, doação, reaproveitamento, dispensação para a população e descarte de medicamentos no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

Autor: Deputada Marlene Fengler

O programa citado consiste na reversão gratuita de medicamentos à população, mediante avaliação visual da integridade do produto por profissional farmacêutico.

A proposta também disciplina as atribuições e habilitação das farmácias que participarão do programa; a permissão para participação de municípios, sob gestão da respectiva Secretaria Municipal de Saúde; validade de receitas; disposições sobre armazenagem e dispensa dos medicamentos; entre outros.

Em análise mais atenta, notou-se a necessidade de maior esclarecimento sobre os comandos e os efeitos decorrentes da matéria, bem como, às legislações vigentes relacionadas ao tema, tais como a **Lei n. 11.190, de 1999**, que “Dispõe sobre a distribuição e a destinação de medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias e adota outras providências”, e a **Lei n. 18.336, de 2022**, que “Dispõe sobre a logística reversa de medicamentos, para o fim de definir as responsabilidades na destinação dos medicamentos, de uso humano e veterinário, não utilizados, com prazo de validade vencido ou impróprios para consumo, descartados pelo consumidor, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Diante do mencionado, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, entendo fundamental a **DILIGÊNCIA** do **Projeto de Lei nº**



0236.8/2022 à Procuradoria-Geral do Estado (**PGE**), Secretaria de Estado da Saúde (**SES**), ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina (**CRF-SC**), ao Sindicato dos Farmacêuticos de Santa Catarina (**SindFar**).

Sala das Comissões,
Milton Hobus, Deputado Estadual